



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

EDITAL Nº 25/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO DOS ENTES FEDERATIVOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS - PMM-E (3º CICLO)

Processo nº 25000.073112/2026-58

O MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SGTES/MS, torna pública a realização do chamamento público para adesão dos entes municipais, estaduais e do Distrito Federal ao Projeto Mais Médicos Especialistas - PMM-E, disposto na Portaria GM/MS nº 7.177, de 10 de junho de 2025. A iniciativa visa promover ações de aprimoramento de médicos especialistas nas regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da inserção de médicos especialistas previstos na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES, conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 27 de setembro de 2017, em consonância com o Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela Lei 15.233, de 7 de outubro de 2025, com a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e com os demais normativos aplicáveis ao Projeto Mais Médicos Especialistas no âmbito do Programa Mais Médicos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital de chamamento público tem por objeto convocar os municípios, estados e o Distrito Federal a aderirem ao Projeto Mais Médicos Especialistas.

1.1.1. A SGTES/MS disponibilizará, por meio de publicação na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br, a relação dos estabelecimentos de saúde previamente elegíveis para participação no Projeto Mais Médicos Especialistas e o respectivo quantitativo de vagas, cabendo ao ente federativo confirmar seu interesse na adesão às vagas disponibilizadas no Sistema indicado.

1.1.2. A Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, instituiu o Programa Agora Tem Especialistas, e alterou a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para acrescentar o artigo 22-D, que instituiu o Projeto Mais Médicos Especialistas no âmbito do Programa Mais Médicos, destinado ao provimento de profissionais médicos especialistas nas regiões prioritárias para o SUS.

1.2. A estratégia tem por objetivo ofertar cursos de aprimoramento em serviço para médicos especialistas para reduzir as desigualdades regionais e ampliar o acesso da população à atenção especializada, com menor tempo de espera e maior resolutividade dos serviços, bem como a qualificar a formação médica pela prática nos serviços do SUS, desenvolvendo competências clínicas, éticas e de gestão, fortalecendo a articulação entre atenção especializada, atenção primária e vigilância em saúde, além de estimular a pesquisa, inovação e educação permanente no SUS.

1.3. Compete à SGTES/MS a definição do quadro de vagas disponíveis

para confirmação, com base no interesse de adesão ao provimento do Projeto Mais Médicos Especialistas, manifestado pelos gestores, com vistas ao recebimento de médicos que estarão participando das ações formativas, a definição observará a disponibilidade orçamentária, capacidade de oferta e o planejamento da SGTES/MS.

1.4. Os médicos especialistas que possuem Registro de Qualificação de Especialista - RQE, obtido por meio de conclusão de Programa de Residência Médica reconhecido ou por titulação conferida pela Associação Médica Brasileira - AMB, farão jus à oferta formativa de qualificações teórico-práticas de aprimoramento, destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas competências profissionais.

1.4.1. Para fins do subitem anterior, considera-se aprimoramento de médicos especialistas as ofertas formativas previstas neste Edital, caracterizadas por carga horária compatível e conteúdo programático direcionado à formação em serviço. Tais ofertas deverão ser promovidas e certificadas por instituições ou entidades parceiras com comprovada atuação nacional na formação médica especializada.

1.4.2. Serão considerados aptos nos serviços, os médicos especialistas, cujas competências e habilidades previstas na Matriz de Competências da sua especialidade junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, seja consonante com o escopo assistencial do serviço proponente para a realização do Aprimoramento.

1.4.3. Os médicos especialistas que forem selecionados comporão as equipes de atenção especializada à saúde, atuando nas linhas de cuidado, redes temáticas e políticas prioritárias no âmbito do SUS.

1.5. Todas as publicações referentes a este Edital serão disponibilizadas no Portal Gov.br, na página eletrônica do Mais Médicos, por meio dos seguintes caminhos: Portal <https://www.gov.br>, navegue até Órgãos do Governo, Ministério da Saúde, Mais Médicos para o Brasil, Chamamentos Públicos ou pelo endereço eletrônico, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/mais-medicos/chamamentos-publicos/2026>

2. DO PROCESSO DE ADESÃO, INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VAGAS

2.1. O processo de adesão deste Edital se dará em etapas, abrangendo os entes federativos elegíveis na lista divulgada no site do Mais Médicos, conforme previsto no Cronograma para indicação das vagas.

2.1.1. A análise da produção dos estabelecimentos mencionados no subitem 1.1.1 será realizada com base nos registros do Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), referentes aos procedimentos vinculados aos cursos de aprimoramento que integram o escopo do Projeto Mais Médicos Especialistas.

2.2. Os entes federativos constantes na relação disponibilizada, no site Mais Médicos, estarão habilitados para confirmação das vagas autorizadas pela SGTES/MS mediante sua manifestação na Plataforma de Gerenciamento de Programas de Provimento - PGP.

2.2.1. Aqueles entes federativos que não constarem na relação disponibilizada poderão solicitar adesão, na etapa de recurso, por meio de formulário específico, no PGP, realizar a indicação dos serviços e estabelecimentos de saúde e a quantidade de vagas que desejam aderir, dentro do prazo estipulado no Cronograma, para análise e deliberação da SGTES/MS.

2.2.1.2. Os estabelecimentos de saúde deverão dispor de infraestrutura, recursos e capacidade instalada compatíveis com a realização dos aprimoramentos previstos.

2.2.2. Os gestores deverão, sempre que possível, vincular a indicação das vagas aos estabelecimentos de saúde integrados ao Programa Agora Tem Especialistas, de modo a assegurar coerência com as diretrizes de formação e provimento especializado e promover maior eficiência na organização regional da atenção especializada.

2.2.3. Para os fins deste Edital, os gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal elegíveis, devidamente cadastrados no Fundo Nacional de Saúde, deverão acessar a plataforma e realizar o login pelo Gov.br, para realizar a indicação das ofertas formativas, dos estabelecimentos de saúde e do quantitativo de vagas, na plataforma de gerenciamento de programas de provimento - PGP.

2.3. O ente federativo deverá estar ciente de que, para cada oferta formativa e respectivo quantitativo de vagas, confirmadas na etapa de adesão ou solicitadas na etapa de recurso, será necessário vincular um estabelecimento que conste no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como informar a capacidade instalada dos referidos estabelecimentos, em consonância com o definido na tabela disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/mais-medicos/chamamentos-publicos>.

2.4. O médico especialista deverá ser alocado no município e no estabelecimento de saúde (CNES) previamente informado nas etapas de confirmação das vagas e de interposição de recurso, considerado àqueles deferidos, para formação em serviço do profissional.

2.5. Na etapa de homologação do profissional especialista, constatada a inexistência de capacidade instalada necessária para execução das atividades previstas neste Edital, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar no descredenciamento do ente federativo ou das vagas correspondentes, caso:

a) Municípios e estabelecimentos que aderiram as vagas do PMME com preenchimento do Termo de Adesão e Compromisso por parte dos gestores, e que no ato da homologação do profissional não disponham de capacidade instalada para a realização das atividades no CNES e oferta formativa indicados;

b) Municípios e estabelecimentos que homologaram profissionais, porém não estão realizando suas atividades em decorrência de ausência de capacidade instalada, mediante comprovação da situação por meio de visitas técnicas; e será descredenciado do edital vigente.

c) Municípios e estabelecimentos que homologaram profissionais e estejam realizando atividades fora do escopo da oferta formativa aderida e constante neste Edital e no Termo de Adesão e Compromisso por parte do(a) gestor(a), mediante comprovação da situação por meio de visitas técnicas e no registro da produção do profissional em sistema designado pelo Ministério da Saúde, será descredenciado do edital vigente.

2.6. As informações declaradas são de inteira responsabilidade do município, estado e Distrito Federal interessados. A SGTES/MS se reserva ao direito de excluir do presente chamamento público o ente federativo que não atender integralmente aos critérios e às orientações estabelecidos neste Edital, ou que fornecer informações comprovadamente inverídicas.

2.7. A SGTES/MS publicará o resultado preliminar e final da adesão com

base nas informações incluídas na Plataforma PGP, na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br, dentro do período estipulado no Cronograma que será publicado posteriormente no mesmo endereço eletrônico.

2.8. As informações registradas na plataforma de adesão terão validade legal e implicarão a aceitação integral das regras estabelecidas neste Edital.

2.9. Para a distribuição de médicos especialistas no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas, serão observadas as demandas prioritárias do SUS e aplicação de critérios que respeitem:

a) baixa disponibilidade regional e distribuição desigual no território nacional;

b) fluxo dos usuários para realização dos procedimentos entre os municípios de residência e ocorrência; e

c) capacidade de escala e escopo para atender a um grupo de municípios de uma mesma região de saúde, de modo a garantir a oferta de serviços e ações de saúde de forma integrada e eficiente no território regional.

2.10. A formalização da adesão pelo ente federativo não implica automaticamente a habilitação para o recebimento de médicos especialistas no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas. A definição da distribuição dos profissionais observará os critérios estabelecidos neste Edital, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da SGTES/MS.

2.11. Após o processo de confirmação dos serviços e vagas, os municípios, estados e Distrito Federal deverão firmar Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde, conforme modelo constante no Anexo I - Modelo de Termo de Adesão e Compromisso, deste Edital.

2.12. Considera-se firmada a adesão ao Projeto Mais Médicos Especialistas, entre o ente federativo com o Ministério da Saúde, somente após a efetiva formalização do Termo de Adesão e Compromisso pela autoridade competente, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância de todas as condições, normas e exigências estabelecidas e previstas neste edital.

2.13. A adesão registrada na plataforma indicado na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br habilita o ente federativo a participar do processo de distribuição de profissionais do Projeto Mais Médicos Especialistas, observados os critérios estabelecidos neste Edital e a disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo ao recebimento de médicos especialistas.

2.14. Concluída a fase de indicação de vagas, a SGTES/MS realizará a análise das informações recebidas e divulgará o resultado preliminar da adesão no portal gov.br, conforme o Cronograma. O ente federativo poderá interpor recurso único contra o resultado preliminar, conforme previsto neste Edital. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final da adesão no portal oficial.

3. DO RECURSO

3.1. O ente federativo participante deste Edital poderá interpor recurso único contra o resultado preliminar publicado, dirigido à SGTES/MS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação, devendo apresentar exposição fundamentada e objetiva dos motivos do recurso.

3.1.1. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo previsto no Cronograma, exclusivamente pelo link que será divulgado, na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br. Deverá conter todas as informações exigidas no

formulário eletrônico, incluindo:

- a) exposição fundamentada, concisa e objetiva das razões de recurso;
- b) documentação comprobatória das alegações, quando aplicável; e
- c) informação sobre a distribuição das vagas, que será divulgada na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br, contendo a descrição dos quantitativos por aprimoramento.

3.1.2. Não serão admitidos recursos que:

- a) forem interpostos fora do prazo; e
- b) tenham objeto diverso do previsto neste Edital.

3.2. Encerrado o prazo para interposição de recursos, a SGTES/MS procederá à análise das solicitações e divulgará o resultado final na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br, conforme data prevista no Cronograma, contendo:

- a) lista com o resultado da análise dos recursos; e
- b) lista com o resultado definitivo da adesão.

3.3. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos em decorrência de falhas técnicas nos computadores, problemas de comunicação, congestionamento das redes de dados, falta de energia elétrica ou outros fatores externos que impeçam a transmissão adequada das informações.

3.4. A decisão dos recursos será formalmente comunicada aos entes federativos por meio de ofício expedido pela SGTES/MS. Após a comunicação da decisão e o encerramento da fase recursal prevista neste Edital, considerar-se-á exaurida a instância administrativa específica do presente chamamento público.

4. DOS COMPROMISSOS DOS ENTES FEDERATIVOS

4.1. Ampliar a atenção especializada à saúde, por meio da oferta de consultas, cirurgias e exames diagnósticos, mediante a formação em serviço, visando à resolutividade da assistência e à garantia da continuidade do cuidado;

4.2. Cooperar com o provimento e fixação de profissionais de saúde em regiões e serviços com carência assistencial, com vistas à redução de tempo de espera para atendimento e à superação de vazios assistenciais;

4.3. Promover a integração entre a Atenção Especializada à Saúde, a Atenção Primária à Saúde e a Vigilância em Saúde, fortalecendo as redes de atenção à saúde, a regionalização e o planejamento em saúde;

4.4. Implementar a Política de Educação Permanente em Saúde, por meio da integração ensino-serviço-comunidade, assegurando a formação dos profissionais do provimento médico para qualificação técnica, ética e para atuação na gestão do SUS;

4.5. Fomentar a inovação em saúde, entendida como a introdução de aperfeiçoamento no ambiente social que resulte em processos capazes de gerar melhorias na qualidade, desempenho e efetividade na atenção e na gestão do SUS;

4.6. Estimular a criação de ambientes de prática e aprendizagem em ensino, pesquisa e inovação nas regiões de saúde, em articulação com instituições e entidades parceiras, bem como com municípios, estados, Distrito Federal; e

4.7. Formar equipes especializadas nas linhas de cuidado, redes temáticas e políticas prioritárias da atenção especializada à saúde, no âmbito do

SUS.

4.8. Os entes federativos deverão assegurar que os estabelecimentos de saúde indicados para alocação dos médicos especialistas disponham das condições necessárias de infraestrutura física, tecnológica, assistencial e organizacional, conforme o Quadro de Capacidade Instalada dos Serviços para Realização do Aprimoramento, disponível na página do Programa Mais Médicos.

4.9. Os direitos e obrigações dos municípios, estados e do Distrito Federal participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas, conforme este Edital, estão previstos no Termo de Adesão e Compromisso (Anexos I), bem como as responsabilidades de cada ente federativo.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital de Chamamento Público contemplará os municípios, estados e o Distrito Federal identificados com escassez de médicos especialistas, com ênfase nas áreas prioritárias, com dificuldade de acesso aos serviços de saúde especializados no âmbito do SUS.

5.2. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, ou anulado a qualquer momento, conforme juízo discricionário da Administração Pública, sem que isso gere direito à indenização ou compensação de qualquer natureza.

5.3. É vedada ao ente federativo a substituição de médico especialista já atuante no serviço por profissional indicado no âmbito deste Projeto, podendo apenas ampliar a capacidade assistencial. O descumprimento poderá implicar o cancelamento da adesão.

5.4. Todas as informações e publicações durante as etapas deste Edital, estarão disponíveis para acompanhamento no Cronograma, bem como suas alterações, serão divulgadas na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br.

5.4.1 Os prazos previstos neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SGTES/MS, com a devida divulgação do Cronograma retificado no endereço eletrônico acima mencionado.

5.5. Para todos os efeitos deste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

5.6. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

5.7. O levantamento de serviços, estabelecimentos e vagas realizado no âmbito deste Edital poderá ser utilizado pela SGTES/MS para subsidiar processos futuros de alocação de médicos especialistas, independentemente do ciclo de chamamento, bem como as informações prestadas pelos entes federativos poderão ser aproveitadas em editais futuros do Projeto Mais Médicos Especialistas, ainda que desvinculados de ciclos específicos de adesão, desde que mantidas atualizadas e validadas pelo gestor responsável.

5.8. Durante a vigência do presente edital, os entes federativos poderão encaminhar dúvidas técnicas ou operacionais relacionadas ao chamamento público, exclusivamente, na forma divulgada na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ENTE FEDERATIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ENTE FEDERATIVO _____, PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar, Brasília/DF, , e o ENTE FEDERATIVO _____, CNPJ nº _____, com sede _____, representado por _____, , resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, com fundamento na Lei nº 12.871/2013, Decreto nº 7.508/2011, Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do Ente Federativo ao Projeto Mais Médicos Especialistas, destinado a contribuir para a ampliação, qualificação e fortalecimento da atenção especializada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do presente Termo:

- I - ampliar a oferta e a resolutividade da atenção especializada, mediante consultas, procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos;
- II - apoiar o provimento e a fixação de profissionais em regiões e serviços com carência assistencial;
- III - estimular a integração entre a Atenção Especializada, a Atenção Primária e a Vigilância em Saúde;
- IV - fortalecer a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, integrando ensino, serviço e comunidade;
- V - fomentar inovação e desenvolvimento de práticas qualificadas no SUS;
- VI - promover articulação entre regiões de saúde, instituições de ensino e pesquisa, estados, Distrito Federal e municípios; e
- VII - contribuir para a formação e desenvolvimento de equipes especializadas em linhas de cuidado e políticas prioritárias do SUS.

Parágrafo único. As especialidades abrangidas observarão demandas prioritárias do SUS e critérios de baixa disponibilidade regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERATIVOS (MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL)

O ente federativo compromete-se a:

- I - validar a alocação dos profissionais e homologar suas apresentações, mediante verificação da documentação exigida;

- II - articular-se com os estabelecimentos de saúde responsáveis por receber os profissionais, garantindo acolhimento, orientação e integração às ações do Projeto;
- III - implementar as diretrizes da atenção especializada previstas na legislação aplicável e no Projeto Mais Médicos Especialistas;
- IV - promover integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde para assegurar continuidade do cuidado;
- V - disponibilizar profissionais e equipes de saúde necessárias ao funcionamento dos serviços de atenção especializada;
- VI - adotar estratégias de gestão que ampliem o acesso da população e promovam resolutividade;
- VII - monitorar e avaliar os resultados alcançados, com base em indicadores assistenciais, educacionais e de gestão;
- VIII - assegurar que o(a) diretor(a) ou gerente de cada unidade participante adote medidas de segurança do paciente, incluindo infraestrutura adequada, capacitação da equipe, monitoramento de riscos e comunicação de intercorrências;
- IX - garantir que cada unidade participante disponha de equipe técnica de retaguarda multidisciplinar adequada ao perfil assistencial;
- X - assegurar comunicação efetiva entre gestor local e unidades participantes sobre o processo de trabalho e as ações do Projeto; e
- XI - observar que as responsabilidades assistenciais e técnicas são exclusivas dos entes federativos e dos estabelecimentos de saúde, não recaindo sobre o Ministério da Saúde.
- XII - Caso o estabelecimento de saúde não disponha da capacidade instalada mínima necessária ao pleno desenvolvimento das atividades de aprimoramento, o profissional poderá ser realocado para outro estabelecimento de saúde, no mesmo município ou em município distinto, conforme disponibilidade de vagas e critérios definidos pela SGTES/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Compete ao Ministério da Saúde:

- I - coordenar nacionalmente o Projeto Mais Médicos Especialistas;
- II - definir critérios técnicos e operacionais para adesão dos entes e das instituições parceiras;
- III - acompanhar e avaliar ações desenvolvidas, com base em indicadores assistenciais, educacionais e territoriais;
- IV - articular e integrar componentes de formação, trabalho e inovação do Projeto;
- V - estabelecer valores de bolsas e incentivos financeiros aplicáveis, conforme normativas vigentes; e
- VI - promover parcerias institucionais necessárias à execução do Projeto, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E NATUREZA JURÍDICA

- I - Os estabelecimentos de saúde indicados pelo ente federativo deverão assegurar as condições mínimas de infraestrutura física, tecnológica e organizacional necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino-serviço, conforme parâmetros definidos no Quadro de Capacidade Instalada disponível no portal do Programa Mais Médicos.

II - Os estabelecimentos indicados deverão ser públicos, privados sem fins lucrativos ou filantrópicos, bem como integrar a rede pública de saúde ou possuir atuação no Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá implicar:

I - notificação formal ao ente federativo, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação;

II - bloqueio de vagas e remanejamento de profissionais, mediante justificativa da Coordenação Nacional;

III - descredenciamento do ente ou das vagas associadas, caso não haja regularização no prazo estabelecido; e

IV - comunicação a órgãos competentes, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua confirmação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido:

I - por mútuo consentimento; e

II - unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações deste Termo deverão ser formalizadas mediante termo aditivo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou controvérsias serão resolvidos administrativamente entre as partes, visando à execução integral do objeto do Projeto.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARTICIPANTE DO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE _____, PARA RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS APRIMORANDOS DO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar, Brasília/DF, , e o ESTABELECIMENTO DE SAÚDE _____, CNPJ nº _____, com sede _____, neste

ato representado por _____, (qualificação), telefone(____) _____, e-mail _____, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, com fundamento na Lei nº 8.080/1990, Lei nº 12.871/2013, Decreto nº 7.508/2011 e demais normas aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a parceria com o estabelecimento de saúde responsável pelo recebimento e acompanhamento dos aprimorandos do Projeto Mais Médicos Especialistas, estabelecendo obrigações técnicas e operacionais necessárias ao desenvolvimento da formação em serviço, visando à ampliação, qualificação e fortalecimento da atenção especializada à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

O estabelecimento de saúde compromete-se a:

I - receber os profissionais especialistas para o aprimoramento, garantindo a acolhida e a orientação quanto ao processo de trabalho, em consonância com as diretrizes do Projeto Mais Médicos Especialistas e do Programa Agora Tem Especialistas, do Governo Federal;

II - promover a integração entre a atenção especializada, a atenção primária à saúde e a vigilância em saúde, de forma a assegurar a continuidade do cuidado;

III - disponibilizar profissionais e equipes de saúde necessárias para as atividades de atenção especializada à saúde;

IV - adotar estratégias que assegurem a continuidade do cuidado, a resolutividade e a ampliação do acesso à população;

V - monitorar e avaliar os resultados obtidos, com base em indicadores assistenciais, educacionais e de gestão;

VI - adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do paciente, observando princípios de qualidade assistencial, ética profissional e integralidade do cuidado, incluindo:

a) oferta de condições adequadas de infraestrutura física, tecnológica, equipamentos e insumos;

b) capacitação e orientação da equipe local;

c) monitoramento de riscos e adoção de medidas preventivas e corretivas;

d) comunicação efetiva entre equipes e níveis de atenção;

e) registro formal e comunicação imediata ao ente federativo e, quando aplicável, ao Ministério da Saúde, de situações extraordinárias que envolvam os profissionais vinculados ao Projeto.

VII - assegurar que os ambientes de prática, fluxos assistenciais e condições de atendimento estejam alinhados ao Quadro de Capacidade Instalada dos Serviços para Realização do Aprimoramento, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.; e

VIII - articular-se permanentemente com o ente federado ao qual a unidade está vinculada (município, estado ou Distrito Federal), garantindo que as atividades dos aprimorandos respeitem os fluxos, protocolos e orientações do gestor local do SUS, assegurando integração com a rede local de atenção à saúde.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Cláusula constituem responsabilidade exclusiva do Estabelecimento de Saúde, não cabendo ao Ministério da Saúde a supervisão direta, a gestão assistencial ou a corresponsabilidade técnica sobre os atendimentos realizados, conforme legislação sanitária aplicável e diretrizes do Projeto..

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações deste Termo poderá implicar:

- I - suspensão temporária da participação da unidade no Projeto, após notificação formal;
- II - descredenciamento da unidade participante, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- III - comunicação ao Ministério da Saúde para adoção das medidas cabíveis no âmbito da SGTES/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido:

- I - por manifestação unilateral de qualquer dos signatários, mediante aviso prévio de 30 dias;
- II - por comum acordo entre as partes; e
- III - por recomendação da SGTES/MS, quando constatado descumprimento das diretrizes do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, pactuado entre o Ministério da Saúde e o estabelecimento de saúde, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde para o Projeto Mais Médicos Especialistas e assegurada a ciência do ente federativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Situações não previstas neste instrumento serão resolvidas entre as partes, observando-se as normas do Projeto e as orientações complementares emitidas pela SGTES/MS, bem como a legislação aplicável ao SUS.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proença de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 09/06/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055910484** e o código CRC **B71E7306**.

Referência: Processo nº 25000.073112/2026-58

SEI nº 0055910484

Gabinete - GAB/SGTES

Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 9º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br